



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 5.605, DE 18 DE JUNHO DE 2021=

“Dispõe sobre atualização das medidas restritivas, temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, no Município de Morro Agudo, SP”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, que a situação epidemiológica demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA:

Art. 1º Para o período de 19 de junho a 30 de junho de 2021, mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.571, de 29 de abril de 2021, com suas respectivas alterações e adotando-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, previstas no ANEXO ÚNICO deste decreto, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19.

Art. 2º As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal e não previstas no decreto 5.571/2021, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Vermelha”.

Art. 4º Altera a redação do artigo 3º-A do Decreto nº 5571/2021, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º-A No período 19 de junho a 30 de junho de 2021, fica PROIBIDO a locação de chácaras de recreio, ranchos, áreas de lazer e assemelhados, localizadas nas áreas urbanas e rurais do Município de Morro Agudo, SP, com a finalidade de realização de eventos e festividades

que geram aglomerações.”

Art. 5º Altera a redação do “caput” do artigo 5º do Decreto nº 5571/2021, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º No período de 19 de junho a 30 de junho de 2021, ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais e nas escolas particulares, ressalvado o disposto no §1º:

Art. 6º Fica estabelecido em todo território do Município de Morro Agudo, o toque de recolher no período compreendido das 20h às 05h.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 5.595 de 5 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
18 DE JUNHO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

ANEXO ÚNICO

PERÍODO DE 19 A 30 DE JUNHO DE 2021

Escritórios em geral e Atividades Administrativas não essenciais

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

Locação de chácaras e áreas de lazer

- Atividade não permitida.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Permitido o atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.

- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-out) e entrega no veículo do consumidor (drive-thru) das 6h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 18 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 985

Página 3 de 3

Comércio varejistas de mercadorias: lojas de conveniência

- Venda de bebidas alcóolicas: após às 6h e até às 20h.
- Permitido o atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo

Restaurantes e Similares

- Permitido o atendimento presencial limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-out) e entrega no veículo do consumidor (drive-thru) das 6h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Esportes coletivos

- Eventos e/ou jogos coletivos profissionais, amadores e de lazer – atividade não permitida.

Parques e Clubes

- Permitido o atendimento presencial, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, somente para atividades esportivas individuais, no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Academias

- Permitido o atendimento presencial, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, somente para atividades esportivas individuais, no horário das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

constantes no Plano São Paulo.

Celebrações Religiosas

- Permitido a realização de celebrações religiosas presenciais coletivas, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Atividades Culturais

- Atividade não permitida

Salões de beleza e barbearias

- Atividade permitida limitada a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total no período das 6h às 20h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.